

- Prestação de serviços para produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga máquina de franquear. 1. A vista dos elementos contidos no processo, em especial as informações de docs. 070874214, 071630349, 071760203, 071760408, e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 075732740, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II, combinado com o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, o aditamento do Contrato n.º 9912562590, celebrado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob n.º 34.028.316/0031-29, cujo objeto é a prestação de serviços para produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga máquina de franquear, para fazer constar o que segue: I. Prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/01/2023. II. Alteração da Cláusula Décima subcláusula 10.1, para ficar constando a redução do valor total estimado do contrato, na ordem de 73,3561%, passando de R\$ 45.038,40 (quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta centavos) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais). 2. Com base na informação de doc. 075362528 de CAF/DCLC e na ementa n.º 11.795-PGM, visto demonstrada a vantajosidade e a necessidade da contratação dos serviços de SEDEX e ao monopólio dos serviços postais, AFASTO, excepcionalmente, os efeitos da não apresentação das Certidões da Regularidade Fiscal junto Justiça do Trabalho, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de Tributos Mobiliários - PMSF e o CADIN, relativamente à prorrogação da contratação e pagamento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para o caso em pauta. 3. Em consequência, AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ n.º 34.028.316/0031-29, no valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para cobertura das despesas do exercício de 2023, onerando a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00. 4. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, à SGM/CAF/DCLC, para adoção das providências subsequentes cabíveis, e após, à SGM/CAF/SEO.

6011.2022/0003221-1. SGM/SEPE – Comissão Intersecretarial de Gerenciamento do Programa de Urbanismo Social. Edital de Chamamento Público para recebimento de doação de bens, direitos e serviços – Implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo, em atenção ao previsto na Meta 42 do Programa de Metas 2021-2024. I – A vista dos elementos contidos no processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica sob docs. 073878933, 075399820 e 075826089, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, a publicação no Diário Oficial da Cidade da minuta do Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o recebimento de doação de bens, direitos e serviços – Implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo, em atenção ao previsto na Meta 42 do Programa de Metas 2021-2024, bem como da Portaria da Comissão de Avaliação e Processamento de Doações, para o fins dispostos no Edital de Chamamento Público.

COMUNICADO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL comunica aos interessados que está aberta a seguinte licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO N.º 01/2022-SGM/SEPE

Processo: 6011.2022/0003221-1
OBJETO: Edital de Chamamento Público para recebimento de doação de bens, direitos e serviços – Implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo, em atenção ao previsto na Meta 42 do Programa de Metas 2021-2024.

A Sra. CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 219/SGM/2018, e com fulcro no Decreto Municipal n.º 58.102 de 23 de fevereiro de 2018 e suas alterações, FAZ SABER, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital até o dia 31 de dezembro de 2023, estará recebendo inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar para a Municipalidade bens, direitos e serviços descritos no ANEXO II que contribuirão para a implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo considerando os Territórios CEU e os Territórios Educadores, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1. O objeto deste edital é o chamamento público para o recebimento de propostas de doação de bens, direitos e serviços descritos no ANEXO II, sem ônus ou encargos, para a implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo considerando os Territórios CEU e os Territórios Educadores, em atenção à Meta 42 do Programa de Metas 2021-2024 de implantar projetos de urbanismo social em Territórios CEU e Territórios Educadores.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Qualquer pessoa física maior de 18 anos ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira em situação regular no país, grupo de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras em situação regular no país, poderá apresentar proposta para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

III. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3. Os interessados deverão encaminhar a seguinte documentação por meio eletrônico para o e-mail urbanismosocial@prefeitura.sp.gov.br:

- Proposta de doação do(s) bem(ns), direito(s) ou serviço(s), com a sua(s) especificação(ões) e valor(es) estimado(s), conforme modelo contido no ANEXO I;
- cópia do R.G. e CPF, se pessoa física;
- cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, se pessoa jurídica;
- no caso de doação de bens, cópia dos documentos fiscais ou declaração do proponente atestando a propriedade legítima do objeto.

3.1 Não serão aceitos documentos rasurados.

IV. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4. A avaliação de pertinência das propostas apresentadas à implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo considerando os Territórios CEU e os Territórios Educadores será feita pela Comissão de Avaliação e Processamento das Doações indicada pela Comissão Intersecretarial de Gerenciamento do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo.

4.1 São atribuições da Comissão de Avaliação e Processamento das Doações:

- receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos do edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;
- iniciar os respectivos processos eletrônicos;
- consultar, se necessário, os órgãos municipais ou áreas pertinentes acerca do interesse na aceitação da proposta apresentada, com prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação;
- solicitar ao Proponente ou às unidades e órgãos municipais informações e documentos complementares;
- publicar comunicado no D.O.C., contendo, no mínimo, número do processo, nome do proponente e objeto da doação, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação acerca da intenção de doação apresentada;
- encaminhar o processo, após devida instrução, à Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal ou, conforme o caso, para a Assessoria Jurídica da Pasta que receberá a doação, para análise jurídica da proposta e, posteriormente, à

autoridade competente para o despacho autorizatório previsto no artigo 28 do Decreto municipal n.º 58.102/18 para o recebimento da doação.

V. DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES.

5. O recebimento do(s) bem(ns), direito(s) ou serviço(s) será formalizado mediante Termo de Doação conforme disposto no artigo 26 do Decreto municipal n.º 58.102/18 e, no caso de doações de pequeno vulto, mediante declaração firmada pelo doador, conforme permite o parágrafo único do mesmo artigo. Os modelos dos Termos de Doação encontram-se nos Anexos III e IV do Edital, mas poderão sofrer alterações conforme as peculiaridades do objeto a ser doado.

5.1 Fica vedada a utilização, pelos doadores, para fins publicitários, das doações, podendo, contudo, ser autorizada a menção informativa da doação no site oficial do doador e a inserção do nome do doador no objeto doado ou, ainda, em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6. As comunicações com os proponentes serão realizadas, preferencialmente, por intermédio de mensagem endereçada ao correio eletrônico informado na proposta apresentada.

6.1. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhadas ao e-mail urbanismosocial@prefeitura.sp.gov.br.

6.2. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação e Processamento das Doações e pela legislação vigente.

6.3. Cláusula Anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo Municipal
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
DADOS DO(S) PROPONENTE(S)

NOME:
R.G./CNPJ:
ENDEREÇO:
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CEP:
MUNICÍPIO:
UF:
DDD TELEFONE:
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:
OBJETO DA PROPOSTA DE DOAÇÃO: (apontar qual(is) item(ns) deseja doar, com a descrição do bem ou serviço com todas as especificações necessárias ao entendimento, levando em conta a adequação da proposta às condições do edital).

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público Específico de doação de bens, direitos e serviços para a implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo considerando os Territórios CEU e os Territórios Educadores n.º /SGM/2022, e concordo com todos os seus termos.

Local e data
Nome
RG/CPF
ANEXO II - RELAÇÃO DE BENS, DIREITOS E SERVIÇOS DE INTERESSE.

- Equipamentos, bens de consumo e móveis em geral
- Mobiliário urbano
- Brinquedos para playground
- Brinquedos, kits de estimulação e artigos de lazer
- Serviços de apoio técnico para implementação de projetos

- Serviços de consultoria especializada
- Serviços de consultoria de tecnologia da informação e comunicação
- Serviços de design gráfico/editorial
- Serviços de comunicação e marketing
- Serviços de arquitetura, engenharia e construção civil para a revitalização ou instalação de espaços e equipamentos públicos;

- Plataforma de engajamento social
- Plataforma de ensino a distância
- Software/plataforma/aplicativo
- Cursos de qualificação de pessoal
- Conteúdo e materiais informativos impressos e digitais
- Outros bens, serviços e direitos relacionados à implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo considerando os Territórios CEU e os Territórios Educadores

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO.
TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL E (DOADOR)
PROCESSO SEI N.º 6011.2022/0003221-1
TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS n.º _____/2022-SGM

Pelo presente instrumento, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo, Capital, CEP: 01002-900, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pela Sra. Chefe de Gabinete, TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO e do outro lado, DOADOR (qualificação completa), doravante denominada DOADOR(A), celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal n.º 58.102/18, mediante as Cláusulas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, (descrever o objeto).
- CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM
- Os bens discriminados na Cláusula Primeira serão incorporados ao patrimônio da DONATÁRIA e destinados à implementação do Programa de Urbanismo Social da Prefeitura de São Paulo considerando os Territórios CEU e os Territórios Educadores.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS
- A posse, direito e domínio sobre os bens serão transferidos à DONATÁRIA quando da entrega dos bens.
- CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Cláusula Anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A, do Decreto municipal n.º 44.279/03). Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem

coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens correrão por conta da DOADORA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de 20xx.

SGM	
Doador(a)	
Testemunhas	
1-----	2-----
RG: RG:	
CPF: CPF:	
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS.	

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL E (DOADOR)
PROCESSO SEI N.º 6011.2022/0003221-1
TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS n.º _____/2022-SGM

Pelo presente instrumento, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo, Capital, CEP: 01002-900, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representado pela Sra. Chefe de Gabinete, TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO e do outro lado, DOADOR (qualificação completa), doravante denominada DOADOR(A), celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal n.º 58.102/18, mediante as Cláusulas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, pela DOADORA, de serviços de xxxx, conforme memorial descritivo no documento xxxx do SEI xxxxxx, e que fazem parte do presente acordo, independentemente de transcrição.
- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA
- São obrigações da DOADORA:
 - Realizar os serviços nos termos da proposta de doação;
 - Responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários e terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação das normas e regulamentos e determinações de segurança, bem como eventuais danos a patrimônios de terceiros;
 - Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente dos serviços e materiais doados.
 - Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços doados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

- São obrigações da Donatária:
 - Auxiliar a DOADORA em qualquer definição necessária para a realização dos serviços;
 - Responsabilizar-se pelas autorizações eventualmente necessárias para a realização do serviço;
 - Visitar e receber os serviços realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Cláusula Anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (artigo 3º, §1º-A, do Decreto municipal n.º 44.279/03).

4.2. Os serviços objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de qualquer encargo ou condição, exceto as obrigações previstas na cláusula terceira.

4.3. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.4. O presente termo é irrenunciável e irretroativo, somente podendo ser rescindido em caso de caso fortuito ou força maior ou se restar demonstrada a impossibilidade, técnica ou jurídica, de se realizar o serviço doado.

4.5. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, de 20xx.

SGM	
Doador(a)	
Testemunhas	
1-----	2-----
RG: RG:	
CPF: CPF:	

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2022-SGM
PROCESSO N.º: 6011.2022/0003286-6
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATADA: COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos, Softwares e Serviços Especializados visando a Atualização Tecnológica do Sistema de Visualização (Video Wall), do Gabinete do Prefeito, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)
NOTA DE EMPENHO N.º: 116.038/2022, 116.042/2022, 116.051/2022 e 16.044/2022.

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00, 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00 e 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.30.00.00

A) - TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete – SGM

B) - FRANCISCO LUIZ REITER Administrador não sócio da empresa COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6029.2022/0016235-0 – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria 48/SMSU/2022, à vista dos elementos constantes dos autos, em especial a Oferta de Compra 8010058010020220C00142 (link 075710871) e a manifestação da Assessoria Jurídica, com fundamento no disposto na Lei 8.666/93, no Decreto Municipal 44.279/03 e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05, **DECLARO FRACASSADA** para o item 01 e **DESERTA** para o item 02 a Oferta de Compra 8010058010020220C00142.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 047/ SMSU/2022

PROCESSO SEI 6029.2022/0012759-8
CONTRATANTE : Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA : Tietê Veículos Ltda - CNPJ 68.857.085/0001-62

DATA ASSINATURA : 08/12/2022

OBJETO DO CONTRATO : "Fornecimento de 02 (duas) viaturas Auto Plataforma com cesta aérea, a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo"

DO VALOR TOTAL : R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 28.00.28.38.06.182.3011.6.

602.4.4.90.52.00.00.00

PRAZO DA GARANTIA : 210 DIAS – DE 08/12/2022 À 08/07/2023.

6029.2022/0012320-7 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana / Telefônica Brasil S/A - Aplicação de penalidade administrativa – Contrato 13/SMSU/2017 - I – No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 18, § 2º, do Decreto 44.279/2003, artigo 2º, inciso VIII, da Portaria SMSU 48/2022, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, especialmente a manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução da contratação, que acolho como razão de decidir, com fundamento no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, c.c. artigo 18, § 2º, incisos II e IX, e artigo 54, ambos do Decreto Municipal 44.279/2003, **APLICO** à contratada **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o 02.558.157/0001-62, a pena pecuniária no valor de **R\$ 5.959,68** (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1, alíneas "b" e "d" do Contrato 13/SMSU/2017, referente ao período de maio de 2022. - II - Fica intimada a contratada acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão.

6029.2022/0005634-8 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana - Substituição de fiscal - De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/2014, **DESIGNO** o servidor Rubens Aparecido da Silva - RF 569.405.1, como fiscal suplente, a fim de atuar na fiscalização e acompanhamento da execução do processo SEI 6029.2022/0005634-8, em substituição ao servidor Marcelo Carlos Santos - RF 709.556.2, permanecendo o servidor Simei Marcondes de Carvalho , R.F. 623.725.8, como titular.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6012.2020/0018157-0

I – No exercício da competência que me foi confiada por Lei n. 13.164/2001 e Decreto Municipal n. 58.153/2018 e em vista dos elementos de convicção contidos no presente, em especial, as manifestações da Coordenadoria da Agricultura, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Contratada, Departamento de Administração e Finanças, e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que ora acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, inciso II e artigo 65 §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, o **aditamento** do Termo de Contrato n.º 217/SMSUB/COGEL/2020, celebrado com a **HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ 65.034.654/0001-81, objeto consiste na prestação de serviço contínuo de mecanização agrícola com disponibilização de equipamentos, operador, combustível, insumos e manutenção, no programa de Patrulha Agroecológica Mecanizada a locais de agricultura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência anexo I do Edital PE 038/SMSUB/COGEL/2020 (035478649), para fazer constar:

a) a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, estendendo a vigência até 17/12/2023, ou até completar a quantidade de 2.500 horas, ou até a conclusão de procedimento licitatório tratado no processo administrativo 6064.2022/0000928-6, o que ocorrer primeiro.

b) Acréscimo do quantitativo das horas em 25% (vinte e cinco por cento) passando de 2.000 horas/fano para 2.500 horas/fano.

II- Em decorrência do presente aditamento, o valor da hora será mantido em R\$ 299,89 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), visto que não será aplicado reajuste, perfazendo o valor mensal estimado em R\$ 62.476,08 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos), e total anual estimado em R\$ 749.713,00 (setecentos e quarenta e nove mil setecentos e treze reais), conforme proposta comercial (075480359)

III – Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da contratada, nos termos do Decreto Municipal n.º 61.004/2022, no valor de R\$ 49.979,66 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos) que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.122.3 024.2100.33903900.00 do exercício financeiro vigente, e, à luz do princípio da anualidade, o restante das despesas deverá onerar a dotação 30.10.20.606.3016.2015.33903900.00 do exercício vindouro, observando, naquilo que couber, as disposições das Leis Complementares n.º 101/2000 e n.º 131/2009.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 20 de dezembro de 2022 às 05:02:30